



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 099/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.810/1996

Parecer Técnico nº: 097/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 00.306.597/0035-46

Endereço: RODOVIA DF-150 COM A RODOVIA DF-420, S/N, LOTE PLL, SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos.

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES,

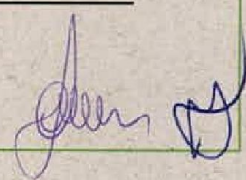
EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 099/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 097/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, às folhas 690 à 694.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

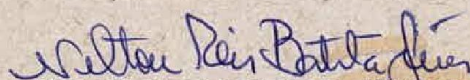
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta Licença **não** autoriza a operação de área de lavagem de veículos e também de área de lubrificação e troca de óleo;
3. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
4. Verificar se o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) está em conformidade com normas ABNT/NBR 14.605-2 e enviar relatório atestando seu funcionamento adequado comprovado por Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013), **no prazo de 30 dias**;
5. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANPe **apresentar a este Instituto no prazo de 60 dias** após a emissão desta licença;

6. Apresentar, **até março de 2019**, o teste de estanqueidade em todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la);
7. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância conforme estabelece a norma ABNT/NBR 15.594-3 e mantê-los em funcionamento adequado;
8. Realizar manutenção periódica, conforme estabelece a norma ABNT/NBR 15.594-3, nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
9. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a **07 (sete) dias**, conforme estabelece a norma ABNT/NBR 15.594-3, e encaminhar o resíduo líquido coletado para o tanque aéreo localizado na pista de abastecimento;
10. Realizar manutenção periódica dos equipamentos do posto conforme ABNT/NBR 15.594-3;
11. O resíduo sólido coletado no SAO deve ser segregado em local apropriado de acordo com NBR 12.235 e encaminhado para tratamento por empresa especializada e licenciada pelo IBRAM;
12. O resíduo líquido gerado no processo de separação do SAO deverá ser recolhido periodicamente por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e licenciada pelo IBRAM;
13. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento e destino do resíduo perigoso - Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
14. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
15. Apresentar, **semestralmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, conforme art. 33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);
16. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa



- descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 05 de novembro de 2014.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 06 de novembro de 2014.


(ASSINATURA)

Francisco Fernandes de Araújo Junior
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)